

Termo de Referência 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	160209-15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA	BARBARA AMANDA CASSOL	14/01/2025 09:54 (v 15.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		65327.013529/2024-31

1. Definição do objeto

1.1 Condições Gerais da Contratação

1.1.1. Registro de Preços para aquisição de geradores de energia para atender às necessidades da 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada e demais OMDS da 15ª Bda Inf Mec, por menor preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Und	Requisição Mínima (Mínimo a cada pedido)	Requisição Máxima (Qtde Total)	Qtd total por item	Valor de referência (R\$)	Valor total por item (R\$)
1	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A AR, CILINDRADAS DO MOTOR: 406 CC, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL E ELÉTRICA, POTÊNCIA MÁXIMA: 5,5 KVA, POTÊNCIA NOMINAL (CONTÍNUA): 5 KVA, TENSÃO DE SAÍDA: 115 V OU 230 V, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO, CONTROLE DE TENSÃO: CAPACITOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 11,6 LITROS, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO ÓLEO: 1,65 LITROS, FREQUÊNCIA: 60 HZ. <u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</u> COM ALTERN	458608	UND	1	7	7	R\$ 8.153,73	R\$ 57.076,11

	ADOR SÍNCRONO, COM CARREGADOR DE BATERIA DE 12 V DC 8 A, COM SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO QUE GARANTE O CONTROLE E CORRETA LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR, IMPEDINDO SEU FUNCIONAMENTO CASO A PRESSÃO ESTEJA ABAIXO DA RECOMENDADA, COM MEDIDOR DIGITAL QUE DEMONSTRA OS PARÂMETROS DE TENSÃO (V), FREQUÊNCIA (HZ) E TEMPO DE FUNCIONAMENTO (H), COM 4 RODAS E COM CHAVE SELETORA. MODELO DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL TOYAMA TDG6500BXE.							
2	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A AR, CILINDRADAS DO MOTOR: 498 CC, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL E ELÉTRICA, POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 7,5 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA DE SAÍDA: 7 KVA, TENSÃO DE SAÍDA: TRIFÁSICA 220 V E MONOFÁSICA 127 V, CONTROLE DE TENSÃO: POR AVR, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 11,5 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 1,65 LITROS, FREQUÊNCIA: 60 HZ. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM SENSOR DE NÍVEL DE ÓLEO QUE IMPEDE SEU FUNCIONAMENTO CASO O NÍVEL DE ÓLEO ESTEJA ABAIXO DO RECOMENDADO, COM MEDIDOR DIGITAL QUE DEMONSTRA OS PARÂMETROS DE TENSÃO (V), FREQUÊNCIA (HZ) E	460073	UND	1	6	6	R\$ 9.298,35	R\$ 55.790,10

	TEMPO DE FUNCIONAMENTO (H), COM 2 RODAS E 2 ALÇAS DE TRANSPORTE, COM CANTONEIRAS ARREDONDADAS NO TOPO DO QUADRO E COM INTERFACE PARA CONEXÃO DE PAINEL DE COMANDO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS). MODELO DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL TOYAMA TDG8500E3DXP.							
3	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR, QUANTIDADE DE CILINDROS: 2 CILINDROS, TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, CILINDRADAS: 794 CC, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 26 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 2,27 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA: 10 KVA, POTÊNCIA NOMINAL: 9 KVA, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO, TENSÃO PRINCIPAL: 110 V / 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA: 1 COS, TOMADAS PRINCIPAIS: 2 DE 220 V, CAPACIDADE DO RADIADOR: 3,5 LITROS, GRAU DE PROTEÇÃO: IP21. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA E BAIXO NÍVEL DE ÓLEO, COM 4 RODAS E COM CARREGADOR DE BATERIA 12VDC 8A. MODELO DE REFERÊNCIA: IGUAL OU	460082	UND	1	2	2	R\$ 21.312,58	R\$ 42.625,16

	SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – TOYAMA TDWG12000CXE-N.							
4	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR, CILINDROS: 2 CILINDROS, TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, CILINDRADAS: 794, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 26 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 2,27 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA: 12,5 KVA, POTÊNCIA NOMINAL: 11 KVA, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO, TENSÃO PRINCIPAL: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA: 0,8 COS, CAPACIDADE DO RADIADOR: 3,5 LITROS, CORRENTE NOMINAL 29 A E GRAU DE PROTEÇÃO: IP21. <u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</u> COM ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA E BAIXO NÍVEL DE ÓLEO, COM 4 RODAS, COM CARREGADOR DE BATERIA 12 V CD 8 A E COM AVR COM CONTROLADOR SMARTGEN. <u>MODELO DE REFERÊNCIA:</u> IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL T O Y A M A TDWG12000CXE3D-N.	460080	UND	1	2	2	R\$ 26.921,24	R\$ 53.842,48
	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A AR, CILINDRADAS DO MOTOR: 406 CC, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL E ELÉTRICA, POTÊNCIA MÁXIMA: 5,5 KVA, POTÊNCIA NOMINAL							

5	(CONTÍNUA): 5 KVA, TENSÃO DE SAÍDA: 115 V OU 230 V, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO, CONTROLE DE TENSÃO: CAPACITOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 11,6 LITROS, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO ÓLEO: 1,65 LITROS, FREQUÊNCIA: 60 HZ. <u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</u> COM ALTERNADOR SÍNCRONO, COM CARREGADOR DE BATERIA DE 12 V DC 8 A, COM SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO QUE GARANTE O CONTROLE E CORRETA LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR, IMPEDINDO SEU FUNCIONAMENTO CASO A PRESSÃO ESTEJA ABAIXO DA RECOMENDADA, COM MEDIDOR DIGITAL QUE DEMONSTRA OS PARÂMETROS DE TENSÃO (V), FREQUÊNCIA (HZ) E TEMPO DE FUNCIONAMENTO (H), COM 4 RODAS E COM CHAVE SELETORA. <u>MODELO DE REFERÊNCIA:</u> IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL TOYAMA TDG6500BXE.	458608	UND	1	23	23	R\$ 8.153,73	R\$ 187.535,79
	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A AR, CILINDRADAS DO MOTOR: 498 CC, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL E ELÉTRICA, POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 7,5 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA DE SAÍDA: 7 KVA, TENSÃO DE SAÍDA: TRIFÁSICA 220 V E MONOFÁSICA 127 V, CONTROLE DE TENSÃO: POR AVR, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 11,5 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 1,65 LITROS, FREQUÊNCIA: 60 HZ. <u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</u> COM							

6	ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM SENSOR DE NÍVEL DE ÓLEO QUE IMPEDE SEU FUNCIONAMENTO CASO O NÍVEL DE ÓLEO ESTEJA ABAIXO DO RECOMENDADO, COM MEDIDOR DIGITAL QUE DEMONSTRA OS PARÂMETROS DE TENSÃO (V), FREQUÊNCIA (HZ) E TEMPO DE FUNCIONAMENTO (H), COM 2 RODAS E 2 ALÇAS DE TRANSPORTE, COM CANTONEIRAS ARREDONDADAS NO TOPO DO QUADRO E COM INTERFACE PARA CONEXÃO DE PAINEL DE COMANDO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS). <u>MODELO DE REFERÊNCIA:</u> IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL TOYAMA TDG8500E3DXP.	460073	UND	1	19	19	R\$ 9.298,35	R\$ 176.668,65
7	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR, QUANTIDADE DE CILINDROS: 2 CILINDROS, TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, CILINDRADAS: 794 CC, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 26 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 2,27 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA: 10 KVA, POTÊNCIA NOMINAL: 9 KVA, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO, TENSÃO PRINCIPAL: 110 V / 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA: 1 COS, TOMADAS PRINCIPAIS: 2 DE 220 V, CAPACIDADE DO RADIADOR: 3,5 LITROS, GRAU DE PROTEÇÃO: IP21. <u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</u> COM	460082	UND	1	8	8	R\$ 21.312,58	R\$ 170.500,64

	ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA E BAIXO NÍVEL DE ÓLEO, COM 4 RODAS E COM CARREGADOR DE BATERIA 12VDC 8A. MODELO DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – TOYAMA TDWG12000CXE-N.							
8	GERADOR DE ENERGIA. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, TIPO DE REFRIGERAÇÃO: A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR, CILINDROS: 2 CILINDROS, TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, CILINDRADAS: 794, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 26 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO: 2,27 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA: 12,5 KVA, POTÊNCIA NOMINAL: 11 KVA, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO, TENSÃO PRINCIPAL: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA: 0,8 COS, CAPACIDADE DO RADIADOR: 3,5 LITROS, CORRENTE NOMINAL 29 A E GRAU DE PROTEÇÃO: IP21. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALTERNADOR SÍNCRONO, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA E BAIXO NÍVEL DE ÓLEO, COM 4 RODAS, COM CARREGADOR DE BATERIA 12 V CD 8 A E COM AVR COM CONTROLADOR SMARTGEN. MODELO DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR AO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL T O Y A M A TDWG12000CXE3D-N.	460080	UND	1	8	8	R\$ 26.921,24	R\$ 215.369,92

TOTAL R\$	R\$ 959.408,85
------------------	---------------------------

1.1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art 105, da Lei 14.133, de 2021.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Fundamentação

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1 Solução

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Seguir os critérios de sustentabilidade adotados na IN 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

4.1.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Para todos os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 Requisitos

4.4.1. A empresa contratada deverá fornecer, conforme adiante se detalhará, o material elencado de uma só vez, com entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, contados após um dia do recebimento da nota de empenho assinada pelo Ordenador de Despesas por meio eletrônico;

4.4.2. As geradores de energia devem atender a todas as especificações técnicas constante no edital de ata de pregão utilizada para esta aquisição, já analisada pela equipe de planejamento da contratação;

4.4.3. O objeto se caracteriza como material de pronta entrega, carecendo de tempo previamente disponibilizado para confecção;

4.4.4. Os requisitos supramencionados são justificados pela necessidade de assegurar que o objeto atenda a necessidade plena desta Organização Militar e também para atender aos princípios da Administração Pública;

4.4.5. Os requisitos da contratação não representam obstáculo aos padrões do mercado, pois se trata de material com características usuais previamente definidas e indicada na descrição dos objetos dos processos licitatórios. Ademais, o mercado possui segmento específico que elabora e produz, não tendo assim restrição para disputa e eventual entrega dos produtos; e

4.4.6. A Empresa contratada deverá enviar, junto a proposta realizada, o endereço de no mínimo 2 (dois) locais que realizam serviços de manutenção dos equipamentos adquiridos, estas autorizadas devem ser situadas no estado do Paraná, além disso, devem ser prestadores de serviços oficialmente autorizadas pelo fabricante, devendo a contratada, comprovar tal informação com um documento contendo um "PrintScreen" do site oficial do fabricante ou documento oficial assinado pela fabricante, informando que o local indicado é um prestador de serviço autorizado por ele.

4.4.7 Devido ao alto valor do material em questão e pelo mesmo ter uma garantia que, só pode ser acionada, caso as manutenções sejam realizadas em empresas especializadas e autorizadas pela fabricante, esta UG solicita que o fornecedor informe, junto a proposta do item, devendo ser comprovado a informação por: um documento formal assinado pelo fabricante e pela autorizada ou um print do site oficial da fabricante, de pelo menos 2 lugares que realizem as manutenções dos equipamentos. Além de precisar desta informação para que os equipamentos possam ser mantidos em caso de pane (acionamento da garantia), a informação também será utilizada para fins de confecção de um processo licitatório para manutenções corretivas dos equipamentos.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.8 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.9 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.10 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.11 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme contato prévio realizado por e-mail:

- 15ª Bda Inf Mec: Rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, Cascavel – PR. CEP 85801-030;
- 15ª Cia Com Mec: R. Vinte e Cinco de Agosto, 285 - Centro, Cascavel - PR, 85801-060;
- 33º BI Mec: R. Vinte e Cinco de Agosto, 285 - Centro, Cascavel - PR, 85801-060;
- Cia C/15ª Bda Inf Mec: Rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, Cascavel – PR. CEP 85801-030.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Modelo de gestão de contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4 Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5 Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6 Reajuste

7.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora do certame

7.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente (item(ns) ganho(s) pela licitante).

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.2.1. Fornecimento dos bens em quantidades e características similares aos da proposta; e

8.7.2.2. Serão aceitas Notas Fiscais em que se observe o fornecimento dos mesmos bens/materiais a outras entidades públicas e/ou privadas.

8.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

8.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 959.408,85

9.1 Estimativa de Valor

9.1.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 959.408,85 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1 - Definição do Objeto.

9.1.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; conforme índice IPCA do IBGE ou

9.1.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1 Orçamento

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Disposição Gerais

11.1 Orientações Gerais

11.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de impostos, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

11.2. Nenhum item ofertado poderá ser usado, remanufaturado, reciclado, remoldado ou “compatível”;

11.3. Todos os itens ofertados deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem, não sendo aceitos produtos de fabricação doméstica;

11.4. A Contratada responsabiliza-se pelo período integral da garantia mínima exigida, mesmo que o fabricante do produto ofereça prazo menor.

12. Infrações e Sanções Administrativas

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HARLEY ITAMAR DE RESENDE

Equipe de apoio

FLAVIO GOMES LINS

Ordenador de Despesas Substituto da 15ª Bda Inf Mec

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_160209-000218-2024 (Geradores).pdf (107.3 KB)